

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 07 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 088



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### DECRETO Nº 045, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus SARS-CoV-2, define condições para abertura de comércio e serviços essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novos horários de funcionamento para alguns tipos de atividades comerciais consideradas essenciais, tendo sido constatada pela fiscalização sanitária a ocorrência de aglomerações devido ao fechamento em fins de semana;

CONSIDERANDO que a extensão de horários de funcionamento é medida que se impõe, como forma adicional de se evitar aglomerações e assim impossibilitar contaminações, descongestionando, também, o trabalho da fiscalização sanitária;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública, e

CONSIDERANDO orientações do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 constantes do Ofício nº 09/2020 oriundas de deliberações tomadas em reunião realizada em data de ontem,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os incisos II, IV, V, VII e a alínea “a” do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 042, de 29 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** .....

**I** – Salões de beleza e barbearias devem continuar a atender apenas sob prévio agendamento, no horário das 9:00 as 20:30 horas, de segunda-feira a sábado.

**II** – lanchonetes e bares poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 9:00h às 20:30h e após esse horário somente mediante retirada no local (*take out*) ou por entregas em domicílio (*delivery*), vedado o consumo no local;

**III** - lojas de conveniência poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 6:00h às 22:00h, vedado o consumo no local;

**IV** – quanto a mercados, supermercados e similares, bem como açougues, aplica-se o seguinte:

**a)** deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 9:00h às 18:30h e aos domingos das 8:00h às 12:00h;

**V** - panificadoras poderão funcionar das 6:00h às 20:30h de segunda-feira a sábado, e aos domingos das 6:00 às 17:00h, vedado o consumo no local;

**VI** - restaurantes poderão funcionar de modo presencial, mas privilegiando a venda domiciliar (entregas de *marmitex*) e desde que adotem medidas especiais de prevenção como:

**a1)** – colocar na entrada do estabelecimento, em local visível, com indicação precisa de localização, de álcool gel 70% para uso da clientela;

**a2)** - observar, na organização de suas mesas, o intervalo de uma mesa vazia ou a distância mínima de dois metros entre elas;

**a3)** - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

**a4)** - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

**VII** – as academias de ginásticas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6:00h às 20:30h e aos sábados das 6:00h às 12:00h, vedado o funcionamento aos domingos e observadas as normas do Decreto nº 042/2020;

**Parágrafo único.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo atrairá aos infratores multas nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente nas esferas cível e criminal.

**Art. 2º.** As atividades religiosas deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de se evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais ao invés de reuniões coletivas.

**Parágrafo único.** A realização de atividades religiosas em templos far-se-á sem aglomerações e desde que com plano de trabalho previamente aprovado pelo Comitê de Contingenciamento, dele devendo constar:

**I** – número máximo de fiéis em cada serviço religioso, nunca superior a 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou templo;

**II** – distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os fiéis, devendo os lugares de assento serem disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não deverão ser ocupados;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**III** – colocação de álcool em gel 70° na entrada do templo, para uso dos fiéis;

**IV** – utilização de máscaras de proteção facial por todos os presentes;

**V** – não realização de atendimentos individuais durante o culto;

**VI** – havendo partilha de pão e vinho ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a higienização das mãos com álcool em gel 70° dos pastores, presbíteros ou ministros da eucaristia;

**VII** – fiéis de grupos de risco – idosos (acima de 60 anos) – hipertensos, diabéticos, portadores de outras comorbidades, gestantes e lactentes somente poderão ser atendidos em suas residências;

**VIII** – o responsável pelo templo ou igreja deve orientar os fiéis que não poderão participar de cultos, missas ou liturgias caso apresentem sintomas de gripes ou resfriados.

**Art. 3º.** O Serviço de Fiscalização Sanitária deverá funcionar com três servidores de segunda a sexta-feira com carga horária de 8h (oito horas) diárias, devendo permanecer um quarto servidor de sobreaviso à noite.

**Parágrafo único.** A partir das 17:00h de sexta-feira e até as 22:00h de domingo deverá haver um fiscal de plantão.

**Art. 4º.** Ficam convalidados os termos dos Decreto nºs 033, de 13 de maio de 2020, 038, de 26 de junho de 2020, 039, de 13 de julho de 2020 e 42 de 29 de julho de 2020, que não tenham sido alterados ou revogados por este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 18 de agosto próximo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 7 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**

**Prefeito Municipal**

**MARCELO BAHNERT DE CAMARGO**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19**